



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria da Administração

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Setor de Licitações

000001



PROCESSO Nº 254/2020

MÓDALIDADE

DISPENSA DE LICITAÇÃO

40/2020

REFERENTE

Contratação de empresa para a prestação de serviços de execução de projeto técnico de engenharia elétrica de quadros de energia intermediários, circuitos e aterramentos para adequação das instalações elétricas nas dependências da garagem municipal, incluindo ART.

EMPRESA CONTRATADA: SALVATI ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 06.098.316/0001-44

EMISSÃO

13 DE ABRIL DE 2020



TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência visa subsidiar o Departamento de Licitações na elaboração das diretrizes que darão ordem e forma à licitação para a contratação de um profissional Engenheiro Eletricista para a elaboração de projeto elétrico de quadros de energia intermediários, circuitos e aterramento para adequação das instalações existentes da Garagem Municipal da Prefeitura de Francisco Beltrão.

2 – JUSTIFICATIVA

A contratação, objeto deste Termo de Referência, se faz necessário em virtude a suprir as exigências do auto termo n. 28/2018, expedida pela Secretaria Estadual de Saúde, através do seu Departamento de Vigilância em Saúde do Trabalhador, e ainda, visando a segurança dos funcionários e demais pessoas que possam estar nas dependências, será necessária a contratação de um profissional Engenheiro Eletricista para que realize a elaboração de projeto elétrico de quadros de energia intermediários, circuitos e aterramento para a adequação das instalações já existente da GARAGEM MUNICIPAL.

Para obter o custo quando da elaboração do termo de referência, foram feitas pesquisa com fornecedores, sendo constatado o menor valor para aquisição direta, conforme quadro de propostas abaixo (Item 14).

Justifica-se a Dispensa de Licitação com base no DECRETO Nº 9412, de 18 de junho de 2018 que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 93. O valor proposto para os serviços e o prazo devido não compensam processo licitatório, bem como

Os documentos comprobatórios dos valores estimados encontram-se em anexo no processo acima citado.

3 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Dispensa de licitação – menor preço

4 - DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DESCRIÇÕES DO PROJETO SOLICITADO

O objeto desta licitação deverá apresentar:

- Elaboração de projeto elétrico de quadros de energia intermediários, circuitos, esquema unifilar e aterramento para adequação das instalações existentes da garagem municipal;
- Anotação de responsabilidade técnica do projeto – ART quitada;
- Memorial descritivo em arquivo digital (PDF);
- Lista quantitativa de materiais sem valor unitários em arquivo digital (PDF);
- Entrega de desenhos e detalhamentos técnicos em arquivo digital (DWG e PDF).

5 – LOCAL E FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO

Os projetos e demais serviços do processo licitatório deverão ser entregues na Prefeitura de Francisco Beltrão na Secretaria de Administração aos cuidados do Srº



Antônio Carlos Bonetti, Secretário Municipal de Administração.

6 – CRONOGRAMA / PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

Os serviços deverão ser executados e entregues na Prefeitura de Francisco Beltrão no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da data da assinatura do contrato.

7 - OBRIGAÇÕES

DA CONTRADA

- Os serviços a serem prestados deverão estar dentro das boas técnicas e práticas de projeto, devendo ainda satisfazer rigorosamente às Normas Técnicas vigentes;
- Realizar a entrega dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;
- O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente termo, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações;
- Disponibilizar e manter, durante a vigência do contrato, estrutura, instalação, equipe técnica e ferramental necessário para o atendimento no município.
- A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

DA CONTRATANTE

- Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste Termo de Referência;
- Exercer a fiscalização do serviço por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;
- Comunicar à Contratada, quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;
- Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- Comunicar à Contratada, quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;

8 – ESPECIFICAÇÕES DOS BENS/SERVIÇOS

Item	Especificação	Quant.	Unid.	Valor unitário	Valor total estimado
01	Contratação de profissional de Engenharia Elétrica, para a elaboração de projeto e adequação das instalações elétricas das dependências da GARAGEM MUNICIPAL, com 1.806,36 m ² , sendo compostos pelos seguintes serviços: - Elaboração de projeto elétrico de quadros de energia intermediários, circuitos, esquema Unifilar e	01	Serviço	R\$ 10.838,16	R\$ 10.838,16



aterramento para adequação das instalações já existentes da Garagem municipal; - Anotações de responsabilidade técnica do projeto – ART quitada; - Memorial descritivo em arquivo digital (PDF); - Lista quantitativa de materiais sem valores unitários em arquivo digital (PDF); - Entrega de desenhos e detalhamentos técnicos em arquivo digital (DWG e PDF) para a Prefeitura de Francisco Beltrão.				
---	--	--	--	--

- **VALOR TOTAL** R\$ 10.838,16 (dez mil e oitocentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos).

9 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas do Município de Francisco Beltrão.

10 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO


A fiscalização e acompanhamento do contrato, ficara a cargo da Secretaria de Administração aos cuidados do Srº Antônio Carlos Bonetti, Secretário Municipal de Administração. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, não implicando na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

11 – DADOS DA SOLICITAÇÃO

- Data de envio do termo: 11 de março de 2020.
- Secretaria de Administração
- Nome do elaborador deste Termo de referência: Natielen Somariva Toledo Penso
- Telefone para contato: (46) 3520-2110
- Anexado a este Termo, encontram-se os documentos que deram base à solicitação.

12 - AUTORIZAÇÃO

Francisco Beltrão, 11 de março de 2020.


Antônio Carlos Bonetti
Sec. Mun. de Administração


Cleber Fontana
Prefeito Municipal

**13 - ANEXOS**

Encontram-se em anexo os documentos necessários para subsidiarem o procedimento licitatório do objeto acima descrito:

- ANEXO I – Cópia do AUTO/TERMO, da Secretaria Estadual de Saúde; Departamento de Vigilância em Saúde do Trabalhador;
- ANEXO II – Orçamentos.

14 – QUADRO DE PROPOSTAS

Item	Empresa	Valor proposta.
01	Marsango Materiais de Construção Ltda – CNPJ 04.048.349/0001-54	R\$ 11.250,00
02	Salvati Engenharia Ltda – CNPJ: 06.098.316/0001-44	R\$ 10.838,16
03	Flessak Eletro Industrial Ltda – CNPJ 77.804,599/0001-40	R\$ 13.000,00



ANEXO I – Cópia do AUTO/TERMO, da Secretaria Estadual de Saúde;
Departamento de Vigilância em Saúde do Trabalhador;

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR Rua Ver. Romeu L. Werlang, 521 Francisco Beltrão - PR - CEP: 85801-020 Telefax: (46) 3905-1316 E-mail: scvsa08rs@sesa.pr.gov.br FRANCISCO BELTRÃO - PARANA			
AUTO/TERMO		Nº 28/2018	
		SÉRIE B	VIA
CÓDIGO DO DISTRITO SA- NITÁRIO 8ª REGIONAL	CÓDIGO DO S.R.S.V.S	CÓDIGO DA UNIDADE SANITÁRIA	CÓDIGO DO MUNICÍPIO
NOME DO ESTABELECIMENTO Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão		RAZÃO SOCIAL Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão	
CNPJ/CPF 77.816.510.0001-66	CNAE 84.11.5-00	INSCRIÇÃO ES- TADUAL	IMPOSTO S/ SERVIÇO
ENDEREÇO Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, CX. Postal 51, CEP: 85.501-030, Centro Francisco Beltrão	BAIRRO/LOCALIDADE Centro	MUNICÍPIO Francisco Beltrão	
PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL LEGAL Prefeito Municipal - Cléber Fontana	ÓRGÃO DE CLASSE E Nº DA CAR- TEIRA	IDENTIDADE E ÓRGÃO DE EX- PEDIDOR	
RESPONSÁVEL TÉCNICO	ÓRGÃO DE CLASSE E Nº DA CARTEIRA	IDENTIDADE E ÓRGÃO DE EXPEDIDOR	
IDENTIDADE SANITÁRIA do Sérgio Costa Dutra <i>func. 9 9971-7956</i>	CARGO OU FUNÇÃO Tec. Seg. do Trabalho	R.G. E ÓRGÃO EXPEDIDOR Ministerio do Trabalho	
COM BASE (1) Lei Estadual 13.331, Art. 151 de 23/11/2001 e Dec. PR 5.711/2002 de 05/05/2002 (Código de Saúde Estado do Paraná-CSE); I.N. n.º 1, de 11/4/1994, , cujos artigos, itens, sub-itens e demais legislações pertinentes, estão discriminadas abaixo. Podendo ainda, a autoridade sanitária fazer o uso de legislação Federal vigente.			
		TERMO DE INTIMAÇÃO	
DATA	HORA	DATA	HORA
PELO FATO DE		ATRAVÉS DO QUAL FICA	
Conforme inspeção, realizada em 27/04/2018, FICA INTIMADO O ESTABELECIMENTO SUPRA CITADO devido às irregularidades observadas neste, cujos os itens relacionados abaixo, estão indicados no presente termo. 90 (Noventa) DIAS:			
Quanto a Documentação e Programas Relativos à Saúde dos Trabalhadores: Art. 152			
- Providenciar CÓPIA do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), conforme Decreto Nº 5.711,05/05/02 - art. 116;			
- Providenciar CÓPIA Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme Decreto Nº 5.711,05/05/02 - art. 116;			
- Providenciar CÓPIAS do comprovante de vacinação dos trabalhadores, conforme Lei 6.2589, 30/11/1975;			
- Providenciar manter os ambientes de trabalho em condições adequadas de higiene, segurança e conforto de forma a garantir e preservar a saúde dos trabalhadores, levando em conta fatores como: ruído, iluminação, mobiliário, máquinas e equipamentos, sanitários, refeitórios e outros de interesse da saúde, dentro de critérios estabelecidos em legislação específica. Art. 135;			
- Providenciar CÓPIA de licença Ambiental do IAP, onde deve sinalizar a necessidade do PGRS- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - Lei Federal 12.305, de 02 de agosto de 2010;			
- Providenciar CÓPIAS das Fichas de EPI (Equipamento de Proteção Individual), conforme o risco da atividade, Decreto Nº 5.711, 05/05/02, art. 120;			
ÁREA DE VIVÊNCIA			
- Providenciar para que todas as instalações sanitárias, banheiros, mictórios, vasos sanitários, seus aparelhos e acessórios sejam mantidos em condições adequadas de higiene e limpeza e, em perfeito funcionamento. Art.135;			

Rubrica da Autoridade Sanitária

Rubrica do Responsável pelo Estabelecimento

Pg. 1 de 3



	SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR Rua Ver. Romeu L. Werlang, 521 Francisco Beltrão - PR - CEP: 85601-020 Telefax: (46) 3905-1316 E-mail: scvsat08rs@sesa.pr.gov.br FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ	
	AUTO/TERMO	Nº 28/2018
	SÉRIE B	VIA
<p>Providenciar para que as instalações sanitárias sejam submetidas a processo permanente de higienização, de sorte que sejam mantidos limpos e desprovidos de quaisquer odores, durante toda a jornada de trabalho. NR: 24.1.3, Art. 135;</p> <p>Providenciar (1) um chuveiro para cada 10 (dez) trabalhadores nas atividades ou operações insalubres, ou nos trabalhos com exposição a substâncias tóxicas, irritantes, infectantes, alergizantes, poeiras ou substâncias que provoquem sujidade, e nos casos em que estejam expostos a calor intenso. NR: 24.1.12, Art. 138;</p> <p>Providenciar vestiário dotado de armários duplos e individuais, observada a separação de sexos. NR: 24.2.1, Art. 138 ;</p> <p>DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS/MÁQUINAS</p> <p>- Providenciar para que as instalações elétricas das máquinas e equipamentos sejam projetadas e mantidas de modo a prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico, incêndio, explosão e outros tipos de acidentes, conforme previsto na NR-10. E NR: 12.14, Art. 127;</p> <p>- Providenciar aterramento das instalações elétricas deve ser executado conforme regulamentação estabelecida pelos órgãos competentes e, na ausência desta, deve atender às Normas Internacionais vigentes. NR: 10.2.8.3, Art. 135;</p> <p>- Providenciar para que os quadros de energia das máquinas e equipamentos atendam aos seguintes requisitos mínimos de Segurança. NR: 12. 21, Art. 125</p> <p>a) Não utilizem chave geral como dispositivo de partida e parada;</p> <p>b) Não utilizem chaves tipo faca nos circuitos elétricos; e</p> <p>c) Não permita a existência de partes energizadas expostas de circuitos que utilizam energia elétrica;</p> <p>- Providenciar CÓPIA do Sistema Unifilar ou Prontuário - Contemplando o sistema de aterramento das instalações elétricas, nos termos da ABNT e conforme a NR-10, art. 120;</p> <p>- Providenciar a colocação de proteções em todas as máquinas e equipamentos de forma a reduzir a probabilidade de acidentes. Art. 126;</p> <p>- Providenciar e fiscalizar o uso de ferramentas (criar check-list de pré uso para ferramentas portáteis), pneumáticas, tornar obrigatório o uso de calço adequado ao suspender veículos, Utilizar gaiola apropriada no enchimento de Pneus. Art. 126;</p> <p>DO AMBIENTE EM GERAL</p> <p>- Providenciar manutenção do pátio, evitando buracos que podem ocasionar acidente de veículos e quedas de pessoas. Art. 131;</p> <p>- Providenciar treinamento/Capacitação de todos os trabalhadores, conforme os riscos inerentes as funções principais riscos na lavagem de veículos, manutenção de veículos, serviços de soldas, transporte de materiais, riscos ergonômicos, de acidentes e outros. (1) Art. 133;</p> <p>- Providenciar a sinalização de segurança no ambiente de trabalho com indicações: "Perigo". Conforme os riscos eminentes de acidentes (movimentação de máquinas e equipamentos). E Sinalizar as áreas com potencial de riscos, com indicação de "Cuidado". (1) Art. 121;</p> <p>- Providenciar a remoção de resíduos e matérias em desuso em torno do pátio a fim de evitar água parada, reduzindo assim o risco de proliferação do mosquito Aedes aegypti. Conforme, Res. 29/2011 da SESA. (1) Art. 135;</p>		

Rubrica da Autoridade Sanitária

Pg. 2 de 3
Rubrica do Responsável pelo Estabelecimento



	SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR Rua Ver. Romeu L. Werlang, 821 Francisco Beltrão - PR - CEP: 85601-020 Telefone: (48) 3006-1316 E-mail: covs@08rs@seasa.pr.gov.br FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ	
	AUTO/TERMO	Nº 28/2018
	SÉRIE B	VIA
OBSERVAÇÕES: 1) O presente Termo de Intimação, no todo ou em sua parte, poder acarretar nas penalidades previstas na Lei 13331 de 23/ 22001 ou no Dec. 5.711/02-Pr, onde for citada somente a legislação Estadual, isto sem prejuízo das demais cominações civis e penais cabíveis.		
NOS TERMOS DO CÓDIGO SANITÁRIO DO ESTADO, CABE A PARTE INTERPOR RECURSO LEGAL		
ASSINATURA DA AUTORIDADE SANITÁRIA	14/05/18 DATA	ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL
NOS TERMOS DO CÓDIGO SANITÁRIO FOI BASTO CIÊNCIA E DEIXADO A 2ª VIA		
DATA	AUTORIDADE SANITÁRIA	1ª TESTEMUNHA
		2ª TESTEMUNHA

Rubrica de Autoridade Sanitária

Pg. 3 de 3
Rubrica do Responsável pelo Estabelecimento



ANEXO II – Orçamentos.



FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S/A.

CNPJ 77.804.599/0001 - 40
Av. Duque de Caxias, 282
85601 - 190

Insc. Est. 32.100794 - 58
Bairro Alvorada
Paraná

Francisco Beltrão, 11 de Março de 2020.

Proposta nº I20.0.012

A

Pref. Municipal de Francisco Beltrão

Referência: Projeto Instalações elétricas internas para Garagem Municipal (1.806,36 m2)

I- ESCOPO DE FORNECIMENTO:

SERVIÇOS:

1. Prestação de serviços técnicos especializados para elaboração de projetos, contemplando os seguintes itens:

ELÉTRICA:

- o Detalhamento de Quadros de distribuição Energia;
- o Dimensionamento de ramal alimentador principal e ramificações;
- o Dimensionamento de cabeamento e infraestrutura (força e iluminação);
- o Detalhamento de malha de aterramento;
- o Lista de material para fornecimento;
- o Memorial descritivo;
- o Fornecimento de ART de responsabilidade técnica sobre projeto.



FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S/A.

CNPJ 77.804.599/0001 - 40 Insc. Est. 32.100794 - 58
Av. Duque de Caxias, 282 Bairro Alvorada
85601 - 190 Francisco Beltrão Paraná

www.flessak.com.br
(048) 3520 1060

II - CONDIÇÕES COMERCIAIS:

Descrição	Valor Total
TOTAL DO FORNECIMENTO	R\$ 13.000,00

(Treze mil reais)

Estão excluídos desta proposta:

- Fornecimento de qualquer tipo de material;
- Projeto da entrada de energia para o local;
- Qualquer item que não conste do escopo desta proposta.

III - CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

Evento	Descrição	Parcela
M01	Contra-entrega dos arquivos eletrônicos via e-mail	100%

IV - IMPOSTO: (Considerando faturamento para Pessoa Jurídica, contribuinte do ICMS)

- PIS Includo nos preços.
- COFINS Includo nos preços.
- ISS Includo nos preços

V - VALIDADE DA PROPOSTA: 10 dias

VI - PRAZO DE ENTREGA: até 60 dias após confirmação formal

Esta proposta é válida como intenção de compra após assinada.

Pref. Mun. Francisco Beltrão

Daniel Damim
Depto. Técnico
Flessak Eletro Industrial S/A.

José Augusto Lasta
Depto. Comercial
Flessak Eletro Industrial S/A.



Salvati Engenharia Ltda.
Eng. Elétrica e Segurança do Trabalho
CNPJ 05.558.916/0001-44

Francisco Beltrão, 01 de março de 2020

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
Rua Otaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Francisco Beltrão/PR

Proposta de preços para os seguintes serviços:

Projeto de adequação das instalações elétricas das dependências da GARAGEM MUNICIPAL, com 1.806,36 m², composto de:

- Elaboração de projeto elétrico de quadros de energia intermediários, circuitos e aterramento para adequação das instalações elétricas da garagem municipal;
- Anotação de responsabilidade técnica do projeto – ART quíntada;
- Memorial descritivo em arquivo digital (PDF);
- Lista quantitativa de materiais com valores unitários em arquivo digital (PDF);
- Entrega de desenhos e detalhamentos técnicos em arquivo digital (DWG e PDF).

Prazo de execução: 90 (noventa) dias após confirmação.

Validade da proposta: 45 (quarenta e cinco) dias

Valor da proposta: R\$ 19.838,16 (dez mil e oitocentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos)

Forma de pagamento: Em até 30 (trinta) dias após a entrega do projeto aprovado.

Atenciosamente

Engenheiro Ivan C. B. Salvati
CREA/PR 54357 D



Marsango Materiais de Construção LTDA.

CNPJ 04.048.349/0001-54
Av Brasil, 1210 - Centro - Santo Antonio Do Sudoeste, PR
CEP 85710 - 000 - Fone: 46 - 3563-2286

Santo Antonio do Sudoeste, 19 de março de 2020.

À
Pref. Municipal de Francisco Beltrão

Proposta de preço referente ao Projeto de adequação das Instalações Elétricas Internas da
Garagem Municipal (1.806,36 m²).

Estão inclusos nesta proposta:

- Memorial descritivo e lista de materiais;
- Anotação de responsabilidade técnica referente ao projeto - ART;
- Detalhamento dos quadros de distribuição elétrica, circuitos e cabeamento;
- Detalhamento do aterramento
- Detalhamento e dimensionamento do ramal alimentador;


Se exclui desta proposta qualquer item não relacionado acima

Quanto as condições comerciais se estabelecem:

- Prazo de execução: 120 dias;
- Valor: 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais);
- Forma de pagamento: 20 dias após entrega do projeto;
- Esta proposta tem validade de 30 dias.

Atenciosamente


Sócia proprietária
Marizete Aparecida Coelho Marsango


Engenheira Eletricista
Daliane Jacqueline Marsango
CREA/PR 34202 D

SALVATI ENGENHARIA LTDA - ME.

CNPJ/MF N.º 06.098.316/0001-44

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

IVAN GIOVANI BARBIERI SALVATI, brasileiro, maior, capaz, natural de Francisco Beltrão - PR, casado em regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 11/01/1973, engenheiro electricista, portador da Carteira de Identidade Civil - RG n.º 4.700.068-8, expedida pela SSP/PR e CPF n.º 955.349.709-87, residente e domiciliado em Francisco Beltrão - PR, à Rua Ponta Grossa, 1969, Apto 34, Centro, CEP 85601-600; CASSIANA SALVATI PIZZATTO, brasileira, maior, capaz, natural de Francisco Beltrão - PR, casada em regime de Comunhão Parcial de Bens, nascida em 04/08/1978, arquiteta, portadora da Carteira de Identidade Civil - RG n.º 6.805.324-2, expedida pela SSP/PR, e CPF n.º 024.690.319-82, residente e domiciliada em Curitiba - PR, à Rua Desembargador Otávio do Amaral, 1282, CS 10, Bairro Mercês, CEP 80710-620 e LUCIANO RIBEIRO PIZZATTO, brasileiro, maior, capaz, natural de Curitiba - PR, casado em regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 25/10/1972, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade Civil - RG n.º 6.164.503-9, expedida pela SSP/PR, e CPF n.º 588.304.485-91, residente e domiciliado em Curitiba - PR, à Rua Desembargador Otávio do Amaral, 1282, CS 10, Bairro Mercês, CEP 80710-620, sócios componentes da firma que gira sob o nome empresarial de "SALVATI ENGENHARIA LTDA - ME.", com sede e foro em Francisco Beltrão - PR, à Rua Ponta Grossa, 1965, Centro, CEP 85601-600, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41205168811 por despacho em sessão de 05 de Fevereiro de 2004 e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.098.316/0001-44, resolvem alterar seu contrato social primitivo e posterior alteração e o fazem por este instrumento na melhor forma de direito e sob as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - Fica alterado o endereço do sócio IVAN GIOVANI BARBIERI SALVATI, passando a ser: Rua Ponta Grossa, 2177, Apto 13, Centro, Francisco Beltrão - PR, CEP 85601-600.

CLAUSULA SEGUNDA - É admitida na sociedade GICELY BONETTI SALVATI, brasileira, maior, capaz, natural de Francisco Beltrão - PR, casada em regime de Comunhão Parcial de Bens, nascida em 12/04/1977, professora, portadora da Carteira de Identidade Civil - RG n.º 6.398.266-0, expedida pela SSP/PR e CPF n.º 005.949.079-93, residente e domiciliada em Francisco Beltrão - PR, à Rua Ponta Grossa, 2177, Apto 13, Centro, CEP 85601-600.

CLAUSULA TERCEIRA - A sócia ingressante declara que é conhecedora plena da situação econômico-financeira da sociedade.

CLAUSULA QUARTA - A sócia ingressante declara, sob as penas da Lei, que não está incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-la de exercer atividades mercantis.

CLAUSULA QUINTA - A sócia CASSIANA SALVATI PIZZATTO, que possuía na sociedade 500 (quinhentas) quotas, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), inteiramente integralizadas, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo de forma onerosa, por este

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/10/2016 16:13 SOB N.º 20166438014.
 PROTOCOLO: 166438014 DE 26/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11602333180. NIRE: 41205168811.
 SALVATI ENGENHARIA LTDA - ME



Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 31/10/2016
 www.empresafacil.pr.gov.br

SALVATI ENGENHARIA LTDA - ME.

CNPJ/MF N.º 06.098.316/0001-44

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

instrumento, a totalidade de suas quotas à sócia GICELY BONETTI SALVATI, dando pelo presente, plena, geral e raza quitação das quotas ora transferidas.

CLAUSULA SEXTA - O sócio LUCIANO RIBEIRO PIZZATTO, que possuía na sociedade 500 (quinhentas) quotas, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), inteiramente integralizadas, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo de forma onerosa, por este instrumento, a totalidade de suas quotas à sócia GICELY BONETTI SALVATI, dando pelo presente, plena, geral e raza quitação das quotas ora transferidas.

CLAUSULA SÉTIMA - A sócia adquirente GICELY BONETTI SALVATI assume total responsabilidade pelas quotas ora adquiridas.

CLAUSULA OITAVA - Fica alterada a Cláusula Sétima da Primeira Alteração de Contrato Social onde menciona a distribuição do capital: Ivan Giovanni Barbieri Salvati 9.000 quotas - R\$ 9.000,00, Cassiana Salvati Pizzatto 500 quotas - R\$ 500,00 e Luciano Ribeiro Pizzatto 500 quotas - R\$ 500,00. Passando a ser: Ivan Giovanni Barbieri Salvati 9.000 quotas - R\$ 9.000,00 e Gicely Bonetti Salvati 1.000 quotas - R\$ 1.000,00.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em virtude da modificação da Cláusula Sétima da Primeira Alteração de Contrato Social, a cláusula de capital passa a ter a seguinte redação: O capital social será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) divididos em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios:

Quotista	Nº de Quotas	Valor em R\$	%
Ivan Giovanni Barbieri Salvati	9.000	9.000,00	90,00
Gicely Bonetti Salvati	1.000	1.000,00	10,00
Total	10.000	10.000,00	100,00

CLAUSULA NONA - Fica alterada a Cláusula do objeto social, passando a ser: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA E DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO.

CLAUSULA DÉCIMA - Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato social e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o artigo 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições de referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SRDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/10/2016 16:13 SOB Nº 20166438014.
 PROTOCOLO: 166438014 DE 26/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11602333180. NIRE: 41205168811.
 SALVATI ENGENHARIA LTDA - ME



Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 31/10/2016
 www.empresafacil.pr.gov.br

SALVATI ENGENHARIA LTDA - ME.

CNPJ/MF N.º 06.098.316/0001-44

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

SALVATI ENGENHARIA LTDA - ME
CNPJ/MF N.º 06.098.316/0001-44
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

IVAN GIOVANI BARBIERI SALVATI, brasileiro, maior, capaz, natural de Francisco Beltrão - PR, casado em regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 11/01/1973, engenheiro electricista, portador da Carteira de Identidade Civil - RG n.º 4.700.068-8, expedida pela SSP/PR e CPF n.º 955.349.709-87, residente e domiciliado em Francisco Beltrão - PR, à Rua Ponta Grossa, 2177, Apto 13, Centro, CEP 85601-600 e GICELY BONETTI SALVATI, brasileira, maior, capaz, natural de Francisco Beltrão - PR, casada em regime de Comunhão Parcial de Bens, nascida em 12/04/1977, professora, portadora da Carteira de Identidade Civil - RG n.º 6.398.266-0, expedida pela SSP/PR e CPF n.º 005.949.079-93, residente e domiciliada em Francisco Beltrão - PR, à Rua Ponta Grossa, 2177, Apto 13, Centro, CEP 85601-600, sócios componentes da firma que gira sob o nome empresarial de "SALVATI ENGENHARIA LTDA - ME", com sede e foro em Francisco Beltrão - PR, à Rua Ponta Grossa, 1965, Centro, CEP 85601-600, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41205168811 por despacho em sessão de 05 de Fevereiro de 2004 e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.098.316/0001-44, resolvem consolidar seu contrato social primitivo e o fazem por este instrumento na melhor forma de direito e sob as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial SALVATI ENGENHARIA LTDA - ME.

CLAUSULA SEGUNDA - A sociedade tem a sua sede na RUA PONTA GROSSA, 1965, CENTRO, CEP 85601-600, FRANCISCO BELTRÃO - PR.

CLAUSULA TERCEIRA - O objeto social é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA E DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO.

CLAUSULA QUARTA - O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

Quotista	Nº de Quotas	Valor em R\$	%
Ivan Giovanni Barbieri Salvati	9.000	9.000,00	90,00
Gicely Bonetti Salvati	1.000	1.000,00	10,00
Total	10.000	10.000,00	100,00

CLAUSULA QUINTA - A sociedade iniciou suas atividades em 09 de Fevereiro de 2004 e seu prazo de duração é indeterminado.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SJDR

CERTIFICADO O REGISTRO EM 31/10/2016 16:13 SOB Nº 20166438014.
PROTOCOLO: 166438014 DE 26/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602333180. NIRE: 41205168811.
SALVATI ENGENHARIA LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURTIDA: 31/10/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

SALVATI ENGENHARIA LTDA - ME.

CNPJ/MF N.º 06.098.316/0001-44

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA SEXTA - As quotas de capital social são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SÉTIMA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA OITAVA - A administração da sociedade caberá ao sócio IVAN GIOVANI BARBIERI SALVATI, com os poderes de administrar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

CLAUSULA NONA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, salvo em disposição em contrário tomada pela unanimidade dos sócios.

CLAUSULA DÉCIMA - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não havendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/10/2016 16:13 SOB Nº 20166438014.
 PROTOCOLO: 166438014 DE 26/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11602333180. NIRE: 41205160011.
 SALVATI ENGENHARIA LTDA - ME



Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 31/10/2016
 www.empresafacil.pr.gov.br

SALVATI ENGENHARIA LTDA - ME.

CNPJ/MF N.º 06.098.316/0001-44

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - A responsabilidade técnica da sociedade fica a cargo do sócio IVAN GIOVANI BARBIERI SALVATI, devidamente registrados no CREA-PR sob nº PR-54357/D.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro de Francisco Beltrão - PR. para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em via única, obrigando-se fielmente, por si e seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Francisco Beltrão - PR., 05 de Outubro de 2016.



IVAN GIOVANI BARBIERI SALVATI



GICYLY BONETTI SALVATI



CASSIANA SALVATI PIZZATTO



LUCIANO RIBEIRO PIZZATTO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/10/2016 16:13 SOB N.º 20166438014.
 PROTOCOLO: 166438014 DE 26/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11602333180. NIRE: 41205168811.
 SALVATI ENGENHARIA LTDA - ME



Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 31/10/2016
 www.empresafacil.pr.gov.br



TABELIONATO SANTA CRISTINA
 Av. Nossa Senhora Aparecida, 305
 Sala. 13 - Fone: (41) 3094-9900
 Seminário - Curitiba - Paraná
 CID ROCHA JUNIOR - NOTARIO

Selo: K6cc.9LuzN.1UjH+AmOm.uSkS
 Valido em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por VERBOEIRA/AUTENTICO a
 firma de:
CAROLINA SALVATI PIZZATTO, CPF
080479914-56212E-42-41294
 Em testemunho da verdade.
 Curitiba, PA, 24 de Outubro de 2016.

LUCY MARIA ROCHA
 Escrevente Substituta
 SINAL PUBLICO EM ANO. CENSEL. DRG. BR

Michelle Sfonka Freitas Cardoso
 Escrevente

2o. TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA
 Rua Marechal Deodoro, 847 - Centro
 CURITIBA - (41) 3222-6977 - PARANA

RECONHECO a do fe' a(s) firma(s) de:
 100049207-LUCIANO RIBEIRO PIZZATTO.....
 pela firma VERBOEIRA.

Em testemunho da verdade,
 CURITIBA, 24 de Outubro de 2016

[Signature]
02-JUCELIA MARCONI MEN
ESCREVENTE

2º TABELIONATO DE NOTAS

Reconheço por Verdadeira a(s) firma(s) de:
RICKY ROBERTY SALVATI
IVAN RICARDO BARRIENAS SALVATI

Em testemunho da verdade,
 Curitiba, PA, 24 de Outubro de 2016

[Signature]

Protocolo: 166438014 DE 26/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11602333180. NIRE: 41205168811.
 SALVATI ENGENHARIA LTDA - ME

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/10/2016 16:13 SOB Nº 20166438014.
 PROTOCOLO: 166438014 DE 26/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11602333180. NIRE: 41205168811.
 SALVATI ENGENHARIA LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETARIA-GERAL
 CURITIBA, 31/10/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.098.316/0001-44
Razão Social: SALVATI ENGENHARIA LTDA
Endereço: R PONTA GROSSA 1965 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-600

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2020 a 19/07/2020

Certificação Número: 2020032201514644583590

Informação obtida em 13/04/2020 10:55:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SALVATI ENGENHARIA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 06.098.316/0001-44

Certidão nº: 8556666/2020

Expedição: 13/04/2020, às 10:55:56

Validade: 09/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SALVATI ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.098.316/0001-44**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SALVATI ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 06.098.316/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:42:16 do dia 13/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/06/2020.

Código de controle da certidão: **C7B5.9572.89B1.EF86**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. - Não compromete os gastos mínimos destinados à saúde e educação.

I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

NÚMERO PROCESSO/ANO:	40/2020
DATA DO PROCESSO:	13/04/2020
MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DO PROCESSO:	Contratação de empresa para a prestação de serviços de execução de projeto técnico de engenharia elétrica de quadros de energia intermediários, circuitos e aterramentos para adequação das instalações elétricas nas dependências da garagem municipal, incluindo ART.
VALOR R\$	R\$ 10.838,16

II – PLANO PLURIANUAL – Lei nº 4528/2017, de 22/11/2017.

III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Lei nº 4679/2019 de 02/07/2019.

Programa 404 - Aperfeiçoar processos e capacitar pessoas – Código 27: Manter Atividades da Secretaria de Administração.

IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4729/2019 de 17/12/2019.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
430	03.002	04.122.0404.2.003	3.3.90.39.05.00	000	1.150.366,22

Obs: saldo orçamentário em: 02/04/2020.

V – ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Recursos próprios do Município.

ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES
CRC/PR 052130/P-2



PARECER JURÍDICO N.º 0378/2020

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : EXECUÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Administração em que pretende a contratação direta, via dispensa, da empresa **Salvatti Engenharia Ltda** para a prestação de serviços de execução de projeto técnico de engenharia elétrica de quadros de energia intermediários, circuitos e aterramentos para adequação das instalações elétricas nas dependências da garagem municipal, incluindo ART, ao custo máximo de R\$ 10.838,16 (dez mil oitocentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos).

O procedimento veio acompanhado do Termo de Referência, Auto de Infração nº. 28/2018/SESA, Orçamentos, Contrato Social, Certidões Negativas e Parecer Contábil.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,¹ da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

¹ "Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração." (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)



Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pela disposição dos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se, portanto, da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa e inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.²

Na dispensa, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação.

Nos casos em que a lei autoriza a não realização da licitação diz-se ser ela *dispensável*. José dos Santos CARVALHO FILHO³ ensina que a licitação dispensável tem previsão no artigo 24 da Lei 8666/93, e indica as hipóteses em que a licitação seria juridicamente viável, embora a lei dispense o administrador de realizá-la.

Já na *inexigibilidade* (art. 25, da Lei de Licitações e Contratos), a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.

Todavia, mesmo nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de dispensa ou inexigibilidade.

Além do enquadramento do caso concreto a alguma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26, que dispõe ser imprescindível a explicitação das razões da escolha do contratado, a

² MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*, 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.

³ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. p.225.



justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos, e a publicação do extrato da dispensa na imprensa oficial.

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame do caso concreto.

2.2 O CASO CONCRETO

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(a) Exigências Satisfeitas:

- (i) **Modalidade:** o caso concreto enquadra-se na hipótese prevista no art. 24, inc. I⁴, da Lei n.º 8.666/93. Os custos da Administração com o procedimento licitatório não compensam o gasto com a contratação. Convém esclarecer que a atualização dos valores dispostos no art. 23 da Lei n.º 8.666/93, mediante a edição do Decreto Federal n.º 9.412/2018, vigente a partir de 19/07/18, aplica-se a todos os entes da federação, inclusive aos municípios, segundo posicionamento expresso do TCE-PR em sede da Nota Técnica n.º 1/2018 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF), publicada em 10 de agosto de 2018. Dessa forma, importa em R\$ 33.000,00 o patamar máximo a ser considerado para a contratação direta em razão do valor para serviços de engenharia, o que abrange o presente caso;
- (ii) **Justificativa da Quantidade:** o Termo de Referência justifica a quantidade pretendida com base no Auto de Infração n.º 28/2018/SESA, expedido pelo Departamento Estadual de Vigilância Sanitária que exige adequações nas instalações elétricas da garagem municipal e estabelece os detalhamentos necessários, dentre outras ações, e considerando que se tratam de serviços de engenharia que dependem, inclusive, da emissão da correspondente ART do profissional responsável pela sua execução;
- (iii) **Justificativa de Preço:** ao Termo de Referência foram anexados 03 (três) orçamentos: Salvatti Engenharia Ltda (R\$ 10.838,16), Marsango Materiais de Construção Ltda (R\$ 11.250,00) e Flessak Eletro Industrial S/A (R\$ 13.000,00), sendo que o preço que a Administração está disposta a pagar corresponde ao menor dos preços pesquisados. Salienta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valoração exclusiva do setor técnico competente solicitante da contratação;
- (iv) **Parecer Contábil:** a Secretaria Municipal de Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Cons-

⁴ "Art. 24. É dispensável a licitação: I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;"



tituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o art. 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica OPINA pela viabilidade da contratação direta, via dispensa, da empresa **Salvatti Engenharia Ltda** para a prestação de serviços de execução de projeto técnico de engenharia elétrica de quadros de energia intermediários, circuitos e aterramentos para adequação das instalações elétricas nas dependências da garagem municipal, incluindo ART, ao custo máximo de R\$ 10.838,16 (dez mil oitocentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos).

Ainda, como condição de validade dos atos, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos ainda deverá, nessa ordem: (I) no prazo de 03 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação; (II) publicar a dispensa nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias⁷; e, (III) firmar contrato ou documento equivalente com pessoa jurídica.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 06 de abril de 2020.

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048

⁷ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.



PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de execução de projeto técnico de engenharia elétrica de quadros de energia intermediários, circuitos e aterramentos para adequação das instalações elétricas nas dependências da garagem municipal, incluindo ART.

O parecer da Comissão de Licitação é de que o presente processo encontra-se em condições de ser realizado, considerando o disposto no Artigo 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Francisco Beltrão, 13 de abril de 2020.

Samantha Marques Pecoits
Presidente da Comissão de Licitação